



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL

**PROAD TRT 19ª Nº 1190/2019**

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 28, o despacho do Diretor da SOF, doc. 8 e o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa, doc. 29, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação dos servidores no "**SEMINÁRIO AVANÇADO DE PASSO A PASSO PARA A CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS PÚBLICAS**", a ser realizado no período de 08 a 09 de mês de abril, nesta cidade de Maceió.

A despesa, ao custo total de R\$ 9.090,00 (nove mil reais e noventa centavos), reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA ME, com endereço na Av. Candido de Abreu, 469, Sala 1901, Centro Cívico, Curitiba - PR, com conta-corrente de nº. 125.211-9, na Ag. 3041-4, do Banco do Brasil.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 25/03/19.

Juiz FLÁVIO LUIZ DA COSTA  
Vice-Diretor da Escola Judicial TRT19,  
no exercício da Direção

*Em tempo, no segundo  
parágrafo, onde consta o  
custo total, leia-se nove  
mil e noventa reais.*

25.03.19

*Adriana Maria Felix*

